

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO – AESFOC ou AESFOCE



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituída, sob a denominação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO – AESFOC, uma associação civil, com fins não econômicos, com duração ilimitada, fundada em 01 de novembro de 2014 pelas pessoas presentes a Assembleia de fundação, com caráter desportivo, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação atuará em conformidade com as seguintes finalidades:

- a) Difundir, divulgar, promover, incentivar e administrar a prática do esporte: atletismo, esportes marciais entre outras modalidades afins para seus associados;
- b) Promover e dirigir eventos esportivos entre seus associados e entre estes e outros, cuja organização e assuntos a eles referentes serão objetos de regulamentação especial;
- c) Promover conferências e debates sobre assuntos correlatos;
- d) Prestar assistência médica e jurídica aos associados, quando possível, em decorrência de suas participações em eventos esportivos;
- e) Se convidados, filiar-se a federações, ligas e confederações das modalidades que praticar.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO – AESFOC goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, tendo sede provisória estabelecida na Av. São João, número 12 – Bairro São João – Catalão, GO, CEP 75706-140, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art. 3º - São objetivos da associação:

- a) Estabelecer anualmente o calendário esportivo da Associação;
- b) Promover, organizar e fiscalizar a execução do calendário esportivo;
- c) Cobrar taxas nas competições que promover;
- d) Administrar e gerir seu patrimônio, difundindo seu nome e sua marca seja ela de natureza nominativa, mista ou figurativa, protegendo-a através de qualquer meio ou recurso juridicamente possível e moralmente intocável.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

Art. 4º - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO – AESFOC será constituída de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor ou nacionalidade, capacidade, crença política ou religiosa, uma vez que se submetam às disposições deste Estatuto os quais não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 5º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: pessoas que compareceram a primeira reunião e que assinaram a Ata de Assembleia de Fundação;
- b) Contribuintes: pessoas que contribuírem com a quantia mínima mensal estipulada pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral;
- c) Honorários: pessoas que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral e que por méritos adquiridos, se tornarem, por decisão do Conselho Deliberativo, merecedoras de tal homenagem;
- d) Beneméritos: pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

§1º - Os associados Fundadores, Honorários e Beneméritos estarão isentos do pagamento das mensalidades.

§2º - Os sócios Honorários e Beneméritos somente poderão votar e ser votados quando acumularem também a condição de sócios contribuintes.

Art. 6º - Somente poderão ser admitidos como sócios da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC, as pessoas admiradoras do esporte, mediante proposta de qualquer associado e aprovação da Diretoria. O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta de admissão que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.
- e) Aos que infringirem as normas da disciplina esportiva, ficando sujeitos às sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e outras emanadas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC.

§1º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2º - No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

Seção II - Dos Sócios Contribuintes - direitos e deveres

Art. 8º - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar das competições da associação, desde que satisfaçam as exigências regulamentares e estatutárias da entidade;
- b) Votar ser votado desde que esteja no mínimo há 2 (dois) anos inscrito como associado a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC e encontrar-se em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;
- c) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- d) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 14;



- f) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) Assistir às reuniões da Diretoria e eventos promovidas pela associação;
- h) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.
- i) Apresentar recurso das decisões proferidas pela Presidência à Diretoria da entidade, na forma estabelecida neste Estatuto; e das decisões da Diretoria interpor pedido de reconsideração, igualmente, na forma que for estabelecida neste Estatuto, ciente de que em ambos os casos os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeitos suspensivos;

§1º – Para participar das Assembleias Gerais, o sócio contribuinte deverá integrar o quadro social a, no mínimo, doze meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio contribuinte deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de trinta anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – O sócio contribuinte pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia, bem como seu regimento interno;
- b) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais, cientes de que a falta de pagamento das contribuições devidas pelos associados, decorridos 03 (três) meses de seu vencimento, importará na perda de todos os seus direitos;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.
- e) Restituir a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO – AESFOC, até 10 (dez) dias antes de sua nova disputa, os prêmios que estejam em posse transitória.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Seção 1 – Dos Órgãos da Associação

Art. 10 – São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC:
I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Art. 11 – É de dois anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único – Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, anualmente, para:

- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;



- b) Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral;
- c) Aprovação da quantia mínima mensal estipulada pela Diretoria para a contribuição dos sócios contribuintes;
- d) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único – Para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a Assembleia Geral Ordinária será específica e convocada pelo Presidente a cada dois anos.

Art. 14 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelos Vice-Presidentes;
- c) Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes, no gozo dos seus direitos, em que se declarem os fins e os motivos da convocação.
- d) Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, em que se declarem os fins e os motivos da convocação.

Art. 15 – As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser feitas por escrito, com a ordem do dia, a cada membro da associação, com antecedência de pelo menos 15 dias de sua realização.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta ou em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

Art. 17 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 18 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais vedada a participação por procuração.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária específica que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 20 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

Presidente

THIAGO RODRIGUES ANDRADE

RG 4608593 – DGPC-GO

CPF 022.903.641-42

DN 07-11-1986

Vice Presidente

RILDO DEMOCH ARANTES

RG 2130125 – DGPC-GO

CPF 363.449.821-87

DN 11-05-1969

Diretor Jurídico

DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO

RG 2708145 – SSP-GO,

CPF 527.349.601-25

DN 26-09-1969



Diretor de Marketing
JULIANO GONÇALVES MARTINS
RG 11640445 – SSP-MG
CPF 060.608.226-30
DN 03-06-1982

Diretor Esportivo
MARCELO ALVES MARTINS
RG 11640461 – SSP-MG
CPF 060.056.926-82
DN 05-07-1984

Secretário
JOSANA BARCELAR BATISTA ANDRADE
RG 5406125 – DGPC GO
CPF 033.593.821-37
DN 25-02-1992

Tesoureiro
ANTOVER PANAZZOLO SARMENTO
RG 5073741117 – SJS-RS
CPF 007.796.350-43
DN 15-03-1986

Conselho Fiscal
MICHELE GLEY DE FREITAS MONTEIRO
RG: 5532979 – SPTC-GO
CPF: 050.676.051-03
DN 10-12-1993

MATHEUS PIRES DE CAMPOS
RG 5532891 – DGPC-GO
CPF 053.749.131-74
DN 09-02-1995

MAIZA DOS REIS SILVA DE OLIVEIRA
RG: MG-16.090.457 – SSP-MG
CPF: 094.064.966-74
DN 15-02-1994

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 21 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Art. 22 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros e em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria o Diretor que desrespeitar



este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a associação;
- b) Criar e coordenar departamentos;
- c) Criar e instalar filiais;
- d) Aprovar novos sócios contribuintes;
- e) Credenciar fiscais;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- k) Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 19;
- c) Controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) Autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, “ad referendum” da Diretoria;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 28 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 – Compete ao Secretário-geral:



- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) Expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) Manter em dia a correspondência social;
- e) Organizar o arquivo da associação;
- f) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- g) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar balancete à Diretoria;
- e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Seção III – Do Conselho Fiscal:

Art. 31 – O Conselho Fiscal será formado de 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 21.

Art. 32 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- e) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

CAPÍTULO DAS ELEIÇÕES

IV

Art. 34 - A eleição da Diretoria será realizada de dois em dois anos e obedecerá ao sistema de votação secreta e em chapa completa.

Parágrafo único – Somente poderão votar e ser votados os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos e os sócios fundadores.

Art. 35 - O secretário fará a chamada dos sócios habilitados para o exercício do voto os quais, antes de votar, deverão assinar seus nomes na lista de presença.

Parágrafo único – A contagem dos votos deverá coincidir com o montante, caso contrário será anulada a eleição.

Art. 36 - O presidente convidará o secretário para auxiliá-lo e dois escrutinadores para a contagem dos votos.

Art. 37 - Serão anulados os votos rasurados, com sinais ou dizeres estranhos ao seu fim.

Parágrafo único – Em hipótese alguma será admitido voto por procuração.

Art. 38 - No caso de empate entre dois candidatos considerar o mais antigo na associação. Se ainda persistir o empate, considerar eleito o mais idoso.

Art. 39 - Após a apuração o presidente proclamará e empossará os eleitos.

CAPÍTULO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

V

Art. 40 – Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus que os atletas da Equipe AESFOC receberem em caráter definitivo;
- c) Saldos apurados nos balanços anuais;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações e legados.

Art. 41 – As receitas da associação serão constituídas:

- a) Pelas contribuições sociais;
- b) Pelas subvenções que venha a receber dos Poderes Públicos;
- c) Pelos donativos em dinheiro, quando não tenham fim determinado pelo doador;
- d) Pelos juros e rendimentos dos dinheiros em depósitos bancários ou em títulos de renda que porventura possuir;
- e) Pela venda de material de qualquer natureza;
- f) Pelos produtos das rendas de cobranças de inscrições ou competições, festas e reuniões por ela realizadas e por renda eventual;
- g) Pelos rateios ou subscrições com o fim de atender necessidades imprevistas e pelo patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas;
- h) Pelo patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas;
- i) Pela promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, na forma prevista no artigo nº 57 da lei nº 8.672/93;
- j) Pela cessão ou pelo licenciamento de sua marca, em qualquer de suas formas;
- l) Por taxas diversas;
- m) Por incentivos fiscais;
- n) Por rendas eventuais.

Art. 42 – As despesas da associação serão constituídas de:

- a) Pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis, água, energia elétrica, telefone, publicidade, despesas postais, prêmios do seguro, contribuições de Previdência, juros, cotas de amortização de empréstimos e de títulos de dívidas;
- b) Pagamento relativo a imóveis ou a materiais alugados ou cedidos;
- c) Pagamento de salários, de honorários profissionais e de prestadores de serviços e/ou serviços de terceiros;
- d) Gastos necessários para a realização de eventos e aquisição de materiais e prêmios;
- e) Gastos provenientes de transportes ou permanência em qualquer local de atletas, quando fazendo parte oficialmente desta representação;
- f) Gastos de caráter eventual, expressamente autorizados;
- g) Encargos necessários à proteção e tutela de seu patrimônio, inclusive o da ordem imaterial, também expressamente autorizado;
- h) Custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela associação.

Art. 43 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 44 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

VI

Art. 45 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos sócios fundadores e sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para dissolução da associação deverá obedecer ao disposto no artigo 15.

Art. 46 – Uma vez dissolvida a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC, o patrimônio será destinado à outra Entidade congênere ou assistencial, devidamente legalizada e que desenvolva atividade preponderante ao Estado de Goiás, escolhida por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

VI

Art. 47 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar no dia 31 do mês de maio do ano de 2015, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 48 – É expressamente proibido à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORÇA DO CERRADO - AESFOC discutir ou tomar partido em questões de natureza política ou religiosa.

Art. 49 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas às formalidades para a convocação da mesma.



Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 51 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Catalão-GO, 01 de novembro de 2014

THIAGO RODRIGUES ANDRADE
Presidente

RILDO DEMOCH ARANTES
Vice Presidente

DIVINA SUCENA DA SILVA CAMARGO
Diretor Jurídico

MARCELO ALVES MARTIS
Diretor Esportivo

JOSANA BARCELAR BATISTA ANDRADE
Secretário

ANTOVER PANAZZOLO SARMENTO
Tesoureiro

MICHELE GLEY DE FREITAS MONTEIRO
Conselho Fiscal

MATHEUS PIRES DE CAMPOS
Conselho Fiscal

MAIZA DOS REIS SILVA DE OLIVEIRA
Conselho Fiscal